

Re: Pedido de Esclarecimentos / Pregão 058/2023

De: "Pregão - 01" <pregao01@angra.rj.gov.br>

10/23/23 14:11

Para: "Reginaldo Flor Pereira" <reginaldo.pereira@fleetcor.com.br>

Marcadores:

Boa tarde, Sr. Reginaldo!**Segue resposta acerca do seu pedido de esclarecimento (Pregão 058/2023):**

"Cuida-se de pedido de esclarecimento ao Edital de licitação 058/2023, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é a Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento, de cartões refeição e/ou alimentação.

O esclarecimento ao ato convocatório nº 058/2023, objeto do Processo Administrativo nº 2023032584, foi apresentado pela empresa VB Serviços.

Primeiramente, insta sublinhar que o pedido de esclarecimento apresentado é tempestivo. Isso porque, o edital dispõe no item 1.5 que "Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 3 (três) dias úteis anteriores à abertura da sessão, por escrito, no seguinte endereço: Rua Arcebispo Santos, nº 337, Centro, Angra dos Reis, RJ, de 09:30 horas até 16:00 horas, ou, ainda, mediante confirmação de recebimento, por meio do correio eletrônico: pregao01@angra.rj.gov.br, até as 16:00 horas do último dia do prazo referido."

Visto que a sessão foi agendada para dia 06/11/2023 e a impugnação apresentada pela empresa supracitada foi apresentada em 20/10/2023, verifica-se que o presente pedido de esclarecimento é tempestivo.

Passemos à análise do seu teor.

1. Forma de pagamento – Qual o entendimento desta d. Comissão de Licitação sobre a Legislação do PAT quanto ao impedimento do pagamento pós-pago?

No que se refere ao prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do respectivo documento de cobrança, cumpre informar que este órgão se submete ao regime determinado pela Lei nº 8.666/1993, sendo certo que o referido prazo de pagamento encontra-se descrito no art. 40, inciso XIV, alínea 'a' da Lei nº 8.666/1993. Vale dizer, a regra a ser seguida pela Administração é a realização de pagamentos somente após a entrega do bem ou execução do serviço.

2. Qual o nome do atual fornecedor desse serviços?

Não há contrato vigente.

3. Qual a taxa de administração do atual contrato?

Não há contrato vigente.

4. Nos cartões, além dos nomes dos servidores, terá alguma personalização extra?

Não há exigência de personalização extra, ficando a cargo da contratada.

5. Qual a forma de pagamento no atual contrato?

Não há contrato vigente."

Atenciosamente,

Adriel Lacerda

Pregoeiro

De: Reginaldo Flor Pereira (reginaldo.pereira@fleetcor.com.br)

Data: 10/20/23 10:54

Para: pregao01@angra.rj.gov.br

Assunto: **Pedido de Esclarecimentos / Pregão 058/2023**

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS**Secretaria de Administração****Secretaria-Executiva de Gestão de Suprimento**

Ref. Pregão Eletrônico 058/2023

A VB Serviços, CNPJ 00.288.916/0010-80, interessada em participar do processo acima mencionado, vem solicitar o favor de que nos esclareçam algumas dúvidas:

1. Forma de pagamento:

No Edital, está previsto que:

15.2. O pagamento do valor total mensal do benefício do cartão alimentação ou cartão refeição que a CONTRATADA, comprovadamente, houver creditado eletronicamente nos cartões magnéticos dos servidores ativos do município, assim como do valor correspondente à Taxa de Administração, se houver, será efetuado pelo Município por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico a favor da contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de entrega do respectivo documento de cobrança, isento de erros, na Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestado por dois servidores.

Ocorre que o Decreto 10.854/2021 que regulamente o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT é expresso ao prever que os pagamentos devem ser feitos antecipadamente:

*"Art. 175. As pessoas jurídicas beneficiárias, no âmbito do contrato firmado com fornecedoras de alimentação ou facilitadora de aquisição de refeições ou gêneros alimentícios, não poderão exigir ou receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado, prazos de repasse que descaracterizem a **natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos trabalhadores**, ou outras verbas e benefícios diretos ou indiretos de qualquer natureza não vinculados diretamente à promoção de saúde e segurança alimentar do trabalhador."*

A atualização do Programa veda definitivamente a concessão de taxas negativas, **assim como também não permite a flexibilização de prazos de pagamento**, tendo em vista que a concessão do benefício tem natureza pré-paga (recebimento primeiramente do pagamento para inserção do saldo posteriormente)

Qual o entendimento desta d. Comissão de Licitação sobre a Legislação do PAT quanto ao impedimento de pagamento pós-pago?

2. Qual o nome do atual fornecedor desse serviço?
3. Qual a taxa de administração do atual contrato?
4. Nos cartões, além dos nomes dos servidores, terá alguma personalização extra?
5. Qual a forma de pagamento no atual contrato?

No aguardo, e certos da costumeira atenção, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,



Reginaldo Flor Pereira

Licitações Públicas